



TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de junho de 2011.

UBIRATAN AGUIAR
Relator

ACÓRDÃO Nº 4447/2011 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.953/2007-3.
2. Grupo I – Classe I – Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Universidade Federal de Alagoas
- 3.1. Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (CPF 007.585.404-00) e Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques (CPF 208.371.434-20).
4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Augusto Carreiro Gonçalves (OAB/DF 26.016), Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF 11.485), Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16.006), Guilherme Élcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Lucenir Rodrigues (OAB/DF 12.158), Paulo Cunha de Carvalho (OAB/DF 26.055), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204) e Victor Alves Martins (OAB/DF 21.804).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de Alagoas, em face do subitem 5.1.11 (1ª e 2ª partes) do Acórdão nº 567/2008 – 2ª Câmara, inserido na Relação nº 8/2008 (Ata nº 07/2008).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de conferir a seguinte redação ao subitem 5.1.11 do Acórdão nº 567/2008 – 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos da deliberação:

5.1.11. efetue o pagamento das parcelas de quintos de FC a que fazem jus os servidores ativos e inativos sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), ajustando-se o valor da parcela ao que era devido em 04/9/2001, data da publicação da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, e atualizando-a, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público federal, conforme preceitua o art. 3º da referida MP, que acresceu o art. 62-A à Lei nº 8.112/1990, abstendo-se, ainda, de considerar, na base de cálculo, o vencimento fixado pela Lei nº 11.344/2006;

5.1.11.1. para os servidores que se aposentaram com a vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/1990, faculte-lhes a opção pelo recebimento da remuneração integral do CD, sendo que, caso exista diferença entre o valor da remuneração do CD e o valor calculado na forma do subitem anterior, transforme-a em vantagem pessoal, a ser absorvida pelas futuras reestruturações da carreira e sujeita exclusivamente aos reajustes gerais concedidos a todos os servidores públicos federais, de forma que não haja decesso remuneratório nos proventos;



5.1.11.2. informe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das providências adotadas para cumprir os subitens anteriores (5.1.11 e 5.1.11.1);

9.2. restituir os autos à Sefip para que:

9.2.1. adote as medidas pertinentes no sentido de avaliar as consequências do achado referente ao “pagamento de quintos de Função de Confiança – FC, levando em consideração o valor do vencimento fixado pela Lei nº 11.344/2006”, nos processos relativos aos atos de aposentadoria de Alfredo Raimundo Correia Dacal (TC 002.773/2010-4), Rogério Moura Pinheiro (028.437/2009-0), Edmê Gláucia Gomes de Lima (TC 007.049/2009-7), Teresinha Acioli Gama (TC 001.577/2009-1) e Elcio de Gusmão Vercosa (TC 014.293/2010-2), na forma dos itens 14/17 do voto desta deliberação;

9.2.2. examine as razões de justificativa formuladas pelas responsáveis Ana Dayse Rezende Dorea (fls. 01/111 e 130/131 do Anexo 7) e Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques (fls. 91/106, volume principal), em atendimento ao subitem 5.3 do Acórdão nº 567/2008 – 2ª Câmara, e o Ofício CG.UFAL nº 003-GR, o qual contém informações sobre as medidas adotadas para cumprir a deliberação recorrida (fls. 112/129 do Anexo 7), submetendo, posteriormente, o processo ao relator a quo;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, recorrente.

10. Ata nº 22/2011 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2011 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4447-22/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral